



\CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS URBANOS SEM BENFEITORIAS) DEPOIS DE TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS E CUMPRIDOS ENCARGOS.

## I- DAS PARTES CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93 com sede à Avenida Guaíra, nº 153, Centro, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.742.123-5 SSP/PR, expedida em 14/09/1982 e, inscrito no CPF sob nº 523.491.799-15, residente e domiciliado a Av. São Pedro, nº 115, centro em Mirador-PR.

## II- CONTRATADA(O) CONCESSIONÁRIA(O)

SHAIANE DIAS SANTOS, brasileira, convivente com VALDEIR ANTONIO DA SILVA DE SOUZA, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 13.443.957-2 SSP/SP, expedida em 30/01/2012, inscrita no CPF nº 100.704.269-96, ele, brasileiro, frentista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.690.238-0 SSP/SP, expedida em 25/09/2006, inscrito no CPF nº 076.863569-14, residentes e domiciliados na Rua Dário Velozo, nº 106, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

## III - EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei federal nº. 8.666/ 93, as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.648/ 98, Lei Municipal nº 328/2015 e 008/2016, estando vinculado ao Edital nº 01/2015.

*Shaiane*





## IV- DO OBJETO

Formalização concessão de direito real de uso com promessa de doação de bens públicos municipais (imóveis urbanos - terrenos sem benfeitorias) depois de transcorridos 10 (dez) anos e cumpridos encargos relacionados na retro mencionada Lei Municipal, para fins residenciais de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio público do Município de Mirador/PR, assim descritas:

### **IMÓVEL: Matrícula nº 11.032**

Imóvel - UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado no município de Mirador, comarca de Paraíso do Norte/ PR, na Rua São Paulo, Lote 07 (sete), Quadra 201 (duzentos e um), com área de 488,40 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e oito virgula quarenta metros quadrados, situada no Quadro Urbano da cidade de Mirador, desta Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Paulo medindo 14,80 m. Lado Direito confrontado com Lote 06 medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com o lote nº 08, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 17, medindo 14,80 metros.

Devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº. 01.007.0201.001 - PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE MIRADOR/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guaíra nº. 153, Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do Livro 3-A, objeto da Matrícula 10963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "g" do livro 02 de Registro Geral - datada de 25/06/2012, deste ofício, em maior área.

## V - DOS ENCARGOS

Deverá a CONTRATADA cumprir obrigatoriamente os encargos abaixo transcritos durante o transcurso do prazo de 10 (dez) anos estipulado para concessão de direito real de uso:

*Shau no*





1 -Todas as construções de moradias nos lotes cedidos deverão ser construídas em alvenaria, ter metragem mínima de 40m2 (quarenta metros quadrados).

2- O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.

3 - Ocorrerá a perda do benefício e o imóvel incorporado ao patrimônio do Município e proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos se não cumpridos os prazos constante no item 2.

4 - O título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto a Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.

5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto a instituições financeiras, o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar ou ceder o imóvel recebido em Cessão de Uso. Enfim, o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, sendo que, ao final do prazo do Contrato de Cessão de Uso, proceder-se-á doação em definitivo, a título gratuito, diretamente ao beneficiário desde que cumpridos os requisitos desta lei.

6 - A partir da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.

#### **DA PERDA**

1 - O beneficiário que infringir as normas dispostas no item V deste instrumento responderá legalmente pelo ato.

*Shawone*





2 - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização.

3 - Fica terminantemente proibida à venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, respondendo pelo ato o vendedor, o comprador e o Servidor Público ou Agente Político que autorizar ou incentivar o ato.

## **DA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Nos termos do disposto no artigo 13º da Lei Municipal nº 328 de 21 de outubro de 2015, depois de cumpridos os encargos relacionados no item V, do presente instrumento a Contratada receberá em doação o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, devendo arcar integralmente com as custas e emolumentos devidos em razão da lavratura da competente escritura pública, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, conforme disposto no art.8º da retro mencionada Lei.

## **CLAUSULAS OPERACIONAIS**

1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a utilizar da concessão de uso descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados;

2 - Toda a mão-de-obra de construção, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal;

3 - Ficam expressamente reservados a CONCEDENTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da lei nº. 8.666/ 93, no que tange as alterações contratuais rescisões nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas;

*Sharon*





# PREFEITURA DE MIRADOR

4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONCEDENTE;

5 - Na hipótese de não cumprimento de qualquer dos encargos relacionados na clausula V deste contrato, nos prazos e condições determinados para cada um deles, o contrato poderá ser rescindido pelo Município Contratante, restituindo-se ao patrimônio público as benfeitorias permanentes instaladas ou construídas pela Contratada, sem que seja devido qualquer valor financeiro a título de indenização ou multa;

Fica fixado o Foro da Comarca de Paraíso do Norte-PR, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores

O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Mirador, 15 de julho de 2016.

  
Reinaldo Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal  
MUNICIPIO DE MIRADOR  
Concedente

  
SHAIANE DIAS SANTOS  
Contratada


  
VALDEIR ANTONIO DA SILVA DE SOUZA  
Contratado






# PREFEITURA DE MIRADOR

## TESTEMUNHA

  
Antônio Felix dos Santos  
RG. n° 5.329.481-2 PR  
CPF n° 809.287.309-72

  
Graciel José Neto  
RG n° 4.055.604-4 PR  
CPF n° 516.128.959-72

*Stavone*



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.443.957-2

POLEGAR DIREITO



Shaiane Dias Santos

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 13.443.957-2

DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/01/2012

NOME: SHAIANE DIAS SANTOS

FILIAÇÃO: GERALDO ROBERTO DOS SANTOS  
CLEONICE LIMA DIAS

NATURALIDADE: AMAPORÁ/PR

DATA DE NASCIMENTO: 26/05/1993

DOC. ORIGEM: COMARCA=PARANAÍVA/PR, AMAPORÁ  
C.NASC=2671, LIVRO=6A, FOLHA=17

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
NEWTON TADEU ROCHA

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
100.704.269-96

Nome  
SHAIANE DIAS SANTOS

Nascimento  
26/05/1993

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
B85C.7DB5.A187.FD2E

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 08:21:44 do dia 01/10/2014 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

TÍTULO ELEITORAL

SHAIANE DIAS SANTOS

26/05/1993

1010 4568 0698

100

0001

MIRADOR/PR

DATA DE EMISSÃO  
12/05/2011

Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar

POLEGAR DIREITO

Shaiane Dias Santos  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

CONFERE COM ORIGINAL  
Prefeitura Municipal de Mirador

Shaiane



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




*Valdeir Antonio da Silva de Souza*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RÉGISTRO GERAL 10.690.238-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/2006

NOME VALDEIR ANTONIO DA SILVA DE SOUZA

FILIAÇÃO VALDECI ANTONIO DE SOUZA  
EVANILDA DA SILVA

NATURALIDADE PARANAVAI/PR DATA DE NASCIMENTO 18/08/1990

DOC ORIGEM COMARCA=PARAISO NORTE/PR, MIRADOR  
C.NASC 384, LIVRO=7A, FOLHA=384

CPF CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição  
899 369-14

Nome  
VALDEIR ANTONIO DA SILVA DE SOUZA

Nascimento  
18/08/1990



34755 93067

Cartão de uso pessoal em qualquer ponto de atendimento de correios

Emissão




TÍTULO ELEITORAL

Nome do Eleitor  
VALDEIR ANTONIO DA SILVA DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO 18/08/1990	Nº INSCRIÇÃO 0992 8 33 0345	D.V. 100	ZONA 100	SEÇÃO 0037
MUNICÍPIO/UF PARANAVAI/PR		DATA DE EMISSÃO 29/04/2010		

JUIZ ELEITORAL  
*[Signature]*  
Dra. Regina Azeiteiro

POLEGAR DIREITO



SINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

*[Signature]*  
Stavione



REGISTRO DE IMÓVEIS

Paraíso do Norte - Paraná

Titular - Bel. JOSÉ SEBASTIÃO MARINELLO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 11.032

FICHA

01

RUBRICA

Oficial



Data: 25/06/2012. Prot. nº 31.511. Data: 18/05/2012.

**IMÓVEL:** Lote de terreno urbano sob nº 07, da quadra nº 201, com a área de 488,40 metros quadrados, situado no quadro urbano da cidade de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, e, está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Paulo medindo 14,80 metros. Lado Direito confrontado com o Lote nº 06, medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com o Lote nº 08, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 17, medindo 14,80 metros.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, situada na Avenida Guairá nº 153, Centro, na Cidade de Mirador-PR.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 1.468 do livro 3-A, objeto da Matrícula 10.963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "g" do livro 02 de Registro Geral, d/Of.

O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Norte, 25/06/2012. Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paraíso do Norte - Estado do Paraná  
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 461/02/15.  
Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original, arquivado nesta Serventia.

Paraíso do Norte, 23 de fevereiro de 2015.

Oficial *[Handwritten Signature]*

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
70toT.E8bx9.4eVng  
Controle:  
ZYKL1.8FwS  
consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



MATRÍCULA Nº 11.032

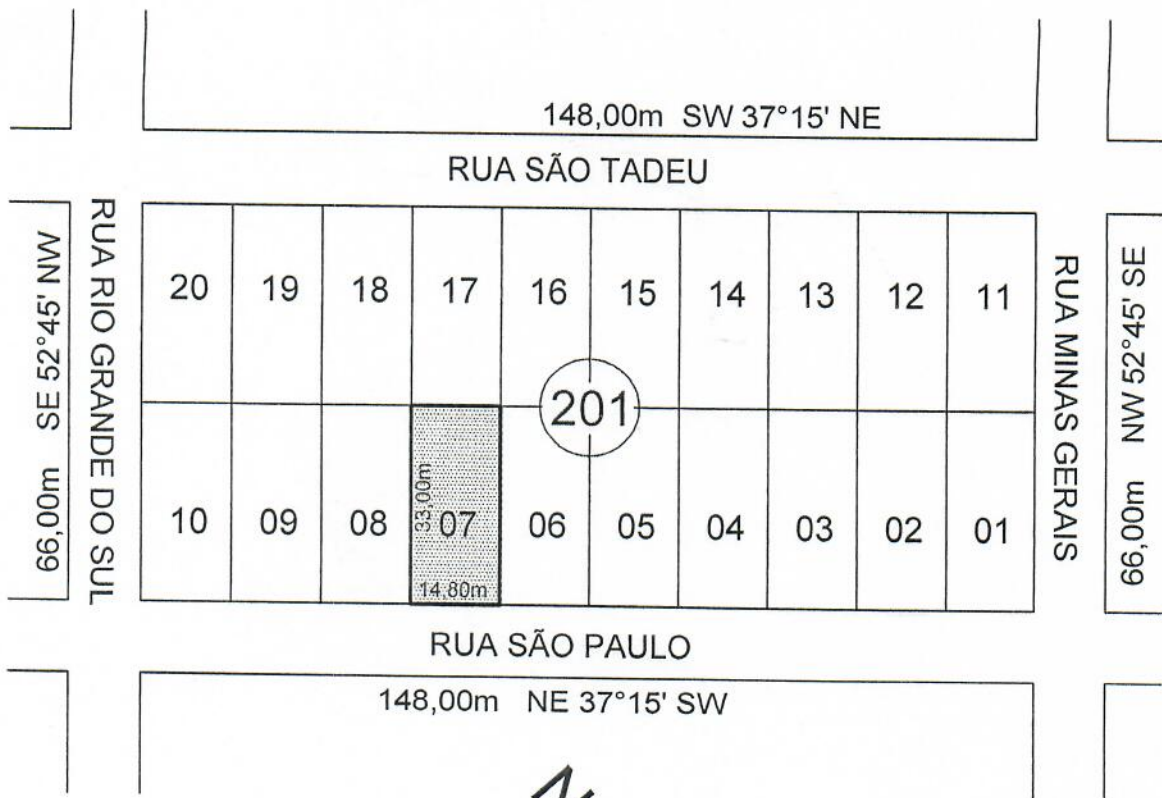
SEGUIE NO VERSO

*[Handwritten Signature]*

# PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE MIRADOR

MIRADOR - COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: SHAIANE DIAS SANTOS  
LOTE: 07 SUBDIVISÃO DA QUADRA: 201  
ÁREA: 488,40M<sup>2</sup>



*Emerson Roberto Mazini*  
CREA/MS 18.676

EMERSON ROBERTO MAZINI  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: MS-18676/D

*Shaiane*